



**LEI Nº 2312/2013, DE 12 DE JUNHO DE 2013.**

**“Dispõe sobre a distribuição gratuita e domiciliar de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação para Idosos previamente cadastrados no SUS – Cruz das Almas – Bahia”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os Idosos que utilizam remédios de uso contínuo receberão gratuitamente e em seu domicílio, os medicamentos e materiais necessários para sua aplicação.

§ 1º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o cadastro dos idosos que preencherem os requisitos e requererem a entrega domiciliar.

§ 2º - A entrega será realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde em suas visitas obrigatórias e periódicas, não acarretando ônus para o Município.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias após a data de sua publicação

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 12 de junho de 2013.**

**Raimundo Jean Cavalcante Silva**

**Prefeito Municipal**